

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ Procuradoria Geral do Município de Marabá Telefone (94) 3322-4666

Memo nº 118/2020-PROGEM

Marabá/PA, 10 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor **Aldo Correa Maranhão Sobrinho** Secretário Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ Marabá-PA.

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento 1 (uma) via original dos Decretos Municipais abaixo relacionados, devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, extratos de publicação em anexo:

- Decreto nº 07, de 05 de fevereiro de 2020, que "Regulamenta a Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF, e dá outras providências.",
- 2. Decreto nº 11, de 10 de fevereiro de 2020, que "Institui e regulamenta a cobrança das autorizações as empresas operadoras de transporte por aplicativo e do motorista/condutor, com base no art. 55 da lei municipal nº 17.949, de 28 de novembro de 2019."

Atenciosamente.

Absolon Mateus de Sousa Santos Procurador Geral do Município de Marabá

Portaria nº 002/2017-GP

13. 02 2020

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br –



DECRETO Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICADO

Em 10 / 02 / 2020.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ASSEMELHADAS - DES-IF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Nilton de Medeiros Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá;

DECRETA

- Art. 1º. As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional COSIF, relacionadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária SEGFAZ, ficam obrigadas a apresentar todos os módulos da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas DES-IF na forma, prazo e demais condições estabelecidos por essa Secretaria.
- §1º. As pessoas jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo, obrigadas à apresentação da referida Declaração, devem conservar os protocolos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da Lei.
- §2º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderá determinar a centralização do recolhimento do Imposto.
- **Art. 2º.** Os contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas poderão efetuar a compensação do Imposto, desde que:
- I a competência do crédito a ser compensado seja anterior à competência do módulo mensal da declaração em que o crédito será compensado;
- II seja efetuada dentro do ano civil da competência do crédito a ser compensado.
- **Art. 3º.** Faculta-se a emissão eventual de NFS-e, aos contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas.
- Art. 4º. As omissões deste Decreto e as necessárias normas suplementares serão supridas pela SEGFAZ.
 - Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 - Paço Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - Pará

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 07. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ASSEMELHADAS - DES-IF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá;

DECRETA

- Art. 1°. As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional COSIF, relacionadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária SEGFAZ, ficam obrigadas a apresentar todos os módulos da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas DES-IF na forma, prazo e demais condições estabelecidos por essa Secretaria.
- §1º. As pessoas jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo, obrigadas à apresentação da referida Declaração, devem conservar os protocolos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da Lei.
- §2º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderá determinar a centralização do recolhimento do Imposto.
- Art. 2º. Os contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas poderão efetuar a compensação do Imposto, desde que:
- I a competência do crédito a ser compensado seja anterior à competência do módulo mensal da declaração em que o crédito será compensado;
- II seja efetuada dentro do ano civil da competência do crédito a ser compensado.
- Art. 3º. Faculta-se a emissão eventual de NFS-e, aos contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas.
- Art. 4º. As omissões deste Decreto e as necessárias normas suplementares serão supridas pela SEGFAZ.
- Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO Prefeito Municipal de Marabá

> Publicado por: Alessandro Viana Código Identificador:F0BF33F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/02/2020. Edição 2422 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/



DECRETO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICADO

Em 11 / 02 / 2020.

A C

INSTITUI E REGULAMENTA A COBRANÇA DAS AUTORIZAÇÕES AS EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO E DO MOTORISTA/CONDUTOR, COM BASE NO ART. 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.949, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

José Nilton de Medeiros Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei Municipal nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do transporte individual privado e remunerado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação;

Considerando a necessidade de regulamentar a cobrança dos serviços não compulsórios, em conformidade com o disposto no art. 548 da Lei complementar nº 04. de 30 de dezembro de 2010.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica instituída no âmbito da Fazenda Pública Municipal a cobrança pela realização da emissão da autorização das Empresas Operadoras de Transporte por Aplicativo, e da autorização e emissão da certidão de tráfego dos motoristas por aplicativo, por meio de pagamento de preço público, conforme relacionados abaixo:
- I vistoria anual de veículos de transporte por aplicativo e emissão do Certificado de Autorização de Tráfego - CAT: 12 (doze) UFM's por veículo;
- II emissão da autorização para as Empresas Operadoras e Gerenciadoras do Aplicativo por rede: 30 (trinta) UFM'S por Empresa Operadora.
 - Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2020.

Sebastião Miranda Filho Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI E REGULAMENTA A COBRANÇA DAS AUTORIZAÇÕES AS EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO E DO MOTORISTA/CONDUTOR, COM BASE NO ART. 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.949, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei Municipal nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do transporte individual privado e remunerado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação;

Considerando a necessidade de regulamentar a cobrança dos serviços não compulsórios, em conformidade com o disposto no art. 548 da Lei complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituida no âmbito da Fazenda Pública Municipal a cobrança pela realização da emissão da autorização das Empresas Operadoras de Transporte por Aplicativo, e da autorização e emissão da certidão de tráfego dos motoristas por aplicativo, por meio de pagamento de preço público, conforme relacionados abaixo:

I - vistoria anual de veículos de transporte por aplicativo e emissão do Certificado de Autorização de Tráfego - CAT: 12 (doze) UFM's por veículo;

II - emissão da autorização para as Empresas Operadoras e Gerenciadoras do Aplicativo por rede: 30 (trinta) UFM'S por Empresa Operadora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá. Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO Prefeito Municipal de Marabá

> Publicado por: Alessandro Viana Código Identificador:125237E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/02/2020. Edição 2423 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/